



## LEI Nº 594/06, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera a Lei nº 575, de 07/12/05 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 14 e §§ e art. 15 e §§, ambos da Lei Municipal nº 575, de 07/12/2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11% (onze por cento) e 19% (dezenove por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

*§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:*

- I – as diárias para viagens;*
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*
- III – a indenização de transporte;*
- IV – o salário-família;*
- V – o auxílio-alimentação;*
- VI – o auxílio-creche;*
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;*
- IX – o abono de permanência de que trata o art. 55, desta lei; e*
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.*

*§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de*



*parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos art. 28, 29, 30, 31 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 56.*

*§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.*

*§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.*

*§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 13 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.*

*§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

**Art. 15.** *A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 2.668,15 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do município.*

*§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (R\$ 5.336,30), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.*

*§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 41 e 53, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.*

*§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.*

*§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.”*

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a consolidação desta Lei com as Leis Municipais n.ºs. 529, de 14/10/2001 e 575, de 07/12/2005,



procedendo a renumeração dos Artigos, Parágrafos, e Incisos, para que seja estabelecida a ordem cronológica do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

***MOACIL MOREIRA DA MATA***

Prefeito Municipal